



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

IEI Nº 113-JP, DE 20 DE MARÇO DE 1.991.

Fica estabelecida a Anistia Fiscal de Correcção Monetária de IPTU e ISSQN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Formosa, Estado de Goiás, ANISTIA FISCAL, ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal, referente a Correcção Monetária original do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), por fato gerador ocorrido de 1º (primeiro de janeiro de 1.986 a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - Os benefícios, objetos do artigo primeiro desta lei, serão concedidos estando ou não os débitos apurados, inscritos na dívida ativa, levantados em ato de infração ou se confessados espontaneamente.

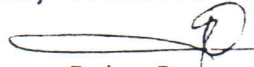
Art. 2º - Para os que efetuarem o pagamento integral do imposto, até 30 de junho de 1.991, ficam isentos de 60% (sessenta por cento) de correcção monetária, incidente sobre o imposto do período mencionado no artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - A isenção constante do artigo 2º continua de crescendo de 10% (dez por cento) ao mês a partir do mês de julho até 31 de dezembro de 1.991.

Art. 3º - Deverá o Prefeito Municipal deixar todas as normas necessárias para regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1.991.


Jair Gomes da Silva
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 113-JP, DE 20 DE MARÇO DE 1.991.

Fls.02.

Alcides
Chefe de Finanças
Sec. de Administração.

Francisco de Deus
Francisco de Deus
Sec. de Finanças.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Pugliani

Evandino Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.